



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



LEI Nº 546/95

DATA: 18 de setembro de 1.995

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do F.D.U. - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 943.600,00 (Novecentos e quarenta e três mil e seiscentos reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º. - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a medida Provisória nº 1.053 de 30 de junho de 1.995.

Parágrafo 2º. - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

ARTIGO 2º. - Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

ARTIGO 3º. - Em garantias às operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ARTIGO 4º. - Para garantir o pagamento do principal atualizado, monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo, poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

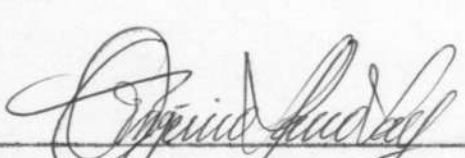
ARTIGO 5º. - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros, e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a Entidade Financiadora.

ARTIGO 6º. - Anualmente, a partir do Exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ARTIGO 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 18 de setembro de 1.995

  
ALVIR LENTO

  
EUGENIO CHARNOBAY